



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO



Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo

Edição: 06 de junho de 2012
Página 2 de 17

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ORIGINAL

Aprovado pela Câmara Municipal em ___/___/2012

Aprovado pela Assembleia Municipal em ___/___/2012

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

REVISÕES



ÍNDICE

NOTA JUSTIFICATIVA	4
PRÉAMBULO	6
Artigo 1º (Âmbito)	7
Artigo 2º (Objectivos)	7
Artigo 3º (Bolsa de Estudo)	8
Artigo 4º (Condições de Acesso)	8
Artigo 5º (Processo de Candidatura)	9
Artigo 6º (Processo de Selecção)	11
Artigo 7º (Critérios de Selecção)	12
Artigo 8º (Aproveitamento Escolar)	13
Artigo 9º (Cessação do Direito à Bolsa de Estudo)	13
Artigo 10º (Dos Direitos do Bolseiro)	14
Artigo 11º (Dos Deveres do Bolseiro)	15
Artigo 12º (Do Pedido de Informação)	15
Artigo 13º (Plano Orçamental)	16
Artigo 14º (Alteração dos Montantes)	16
Artigo 15º (Dúvidas e Esclarecimentos)	16
Artigo 16º (Revogações)	17
Artigo 17º (Entrada em Vigor)	17

[Handwritten signatures and initials]



NOTA JUSTIFICATIVA

Os municípios são autarquias locais que têm como objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos municípes. Neste sentido, é atribuição das autarquias tudo o que diz respeito aos interesses próprios e específicos das populações respectivas, particularmente no que concerne ao desenvolvimento concelhio, que deverá basear-se cada vez mais na educação e no ensino.

Assim, e considerando que se tem verificado, nos últimos anos, uma cada vez maior intervenção no desenvolvimento local e na opção por medidas de carácter social, com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes nos respectivos concelhos.

Considerando que estes objectivos só serão plenamente atingidos através de um conhecimento adequado da realidade local que permita a definição de estratégias que, por sua vez, visem uma real melhoria das condições de vida dos municípes, bem como a adopção de medidas efectivas que permitam diminuir, eficazmente, as assimetrias, de modo a que haja, verdadeiramente, condições de igualdade de oportunidades que tenham em vista a promoção e o desenvolvimento educativo e cultural da população residente na área do município.

Considerando ainda que, actualmente, se verificam desigualdades sociais e económicas entre a população do concelho, as quais podem condicionar de um modo mais ou menos radical, o acesso a uma educação condigna, a Câmara Municipal, consciente do seu papel, entende por bem propor a criação de um Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo, as quais se pretendem adequadas à realidade do concelho, visando a promoção e o desenvolvimento educacional da população natural e residente no município, assim como permitir uma maior e mais justa igualdade nas condições de acesso e de frequência no ensino superior.

Ao mesmo tempo, atendendo a que o processo de desenvolvimento social acarreta a necessidade de dotar os municípios com quadros qualificados, o que, apesar das insistentes acções levadas a cabo, o concelho da Calheta ainda não logrou alcançar, visa o presente Regulamento fomentar essa fixação



PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa atribui ao poder local o reconhecimento da sua capacidade Regulamentar, conforme se pode aferir dos ensinamentos do artigo 241º da aludida Lei Fundamental, devendo ser considerado, neste âmbito e cumulativamente, o estatuído no n.º 7 do seu artigo 112º

Vislumbrando, igualmente, as competências que são atribuídas às Autarquias Locais pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente Projecto de Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo.

Assim sendo, o presente Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo será colocado para aprovação à Câmara Municipal deste Município, em reunião ordinária em data a designar,

Para verificação do cumprimento de tal diligência legalmente imposta e, com isso, o presente documento se ter tornado perfeito, será objecto de publicação com vista ao seu cumprimento legal da apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 6/96, de 31 de Janeiro, doravante designado por C.P.A., procedendo-se, ainda, à audiência dos interessados, instituto igualmente previsto no C.P.A., no seu artigo 117º.

Após inquérito Público será o presente Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, e alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, em reunião ordinária em data a designar.

(O presente Preâmbulo, nos termos do n.º 3 do artigo 118º do C.P.A., só deve constar no texto do Regulamento que for publicado em Diário da República, depois da aprovação do Executivo Municipal, da fase de Apreciação Pública e aprovação da Assembleia Municipal).



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
(Âmbito)

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo, por parte da Câmara Municipal da Calheta, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, devidamente homologados pelo Ministério da Educação.

Artigo 2º
(Objectivos)

A atribuição de Bolsas de Estudo por parte da Câmara Municipal da Calheta tem como finalidade:

- a) Apoiar a continuidade dos estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar, mas que, por falta de capacidade económica do seu agregado familiar, se vêem impossibilitados de prosseguir os estudos;
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no concelho da Calheta, tendo em conta as necessidades do concelho e dos Serviços Municipais da Câmara, contribuindo desta forma para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.



Artigo 3º

(Bolsa de Estudo)

1. A Bolsa de Estudo a que se refere o presente Regulamento reveste a natureza de uma prestação pecuniária, cujo montante atribuído dependerá do número de candidaturas e do montante para esse efeito constante no orçamento da Câmara Municipal, destinando-se a compartilhar os encargos inerentes à frequência do ensino superior.
2. A Bolsa de Estudo é anual e será liquidada em 9 (nove) prestações, coincidindo o início do pagamento com o início do ano civil, ainda que tenha efeitos retroactivos ao início do ano escolar, sendo depositada até ao oitavo dia de cada mês, directamente na conta bancária que o Bolseiro para o efeito indicar.
3. O montante referido no número um do presente artigo poderá ser revisto pela Câmara Municipal da Calheta, sempre que considere conveniente, de acordo com o custo de vida e as exigências do curso.
4. O Bolseiro poderá acumular a Bolsa de Estudo atribuída pela Câmara Municipal da Calheta com qualquer outra, desde que o valor global não ultrapasse o montante correspondente ao salário mínimo regional.

Artigo 4º

(Condições de Acesso)

Podem candidatar-se à atribuição de Bolsa de Estudo, os estudantes que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem residentes no concelho da Calheta há pelo menos 5 (cinco) anos;
- b) Não possuírem qualquer qualificação académica;



- c) Terem obtido aproveitamento escolar no ano lectivo anterior, caso se encontrem já matriculados no ensino superior;
- d) Não possuírem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento anual bruto superior ao montante resultante da seguinte fórmula: $1,5 \times 12$ salário mínimo regional.

Artigo 5º

(Processo de Candidatura)

1. O concurso para atribuição de Bolsas de Estudo será aberto anualmente, no decurso do mês de Outubro.
2. A Câmara Municipal da Calheta publicitará, mediante a afixação de editais nos lugares habituais, para cada ano escolar, a data de apresentação de candidaturas.
3. Excepcionalmente, poderá ser apresentada uma candidatura para atribuição de Bolsa de Estudo fora do período mencionado no número anterior, dispensando-se, por esse motivo a abertura de concurso, sendo a candidatura avaliada individualmente.
4. A apresentação da candidatura far-se-á através do preenchimento de um impresso próprio, a fornecer pela Câmara Municipal da Calheta, o qual, depois de preenchido e assinado pelo candidato a Bolseiro ou pelo seu encarregado de educação, será entregue nos serviços municipais, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, ou qualquer outro documento identificativo;
 - b) Fotocópia do atestado de residência e do título de permanência em território nacional, caso se trate de cidadão estrangeiro;
 - c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;



[Handwritten signatures and initials]

- d) Fotocópia do Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
- e) Última nota demonstrativa de liquidação do imposto sobre os rendimentos de pessoas singulares (I.R.S.) e da correspondente declaração de rendimentos, ou, no caso de sua inexistência ou isenção da respectiva entrega, extracto de remunerações emitido pelos Serviços da Segurança Social, quer em relação ao candidato, quer em relação ao respectivo agregado familiar;
- f) Tratando-se de beneficiário de apoio de protecção no desemprego ou do Rendimento Social de Inserção, certificado a emitir pelo Instituto da Segurança Social, no qual conste, no primeiro caso, o valor do subsídio auferido e, no segundo caso, a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeito de cálculo da mesma;
- g) Documento comprovativo em como o candidato a Bolseiro se encontra recenseado no Concelho da Calheta;
- h) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia respectiva, no qual conste a composição do agregado familiar e o tempo de residência no Concelho;
- i) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa da propriedade de bens imóveis;
- j) Documento comprovativo da liquidação do imposto municipal sobre imóveis, ou se for caso disso, documento comprovativo em como o imóvel se encontra isento dessa liquidação;
- k) Certificado da matrícula para o ano escolar a que corresponde a candidatura;
- l) Certificado demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano anterior;
- m) Declaração do candidato a Bolseiro, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados.



5. Caso o candidato a Bolseiro tenha que realizar exames durante a Segunda Época, o documento mencionado na alínea I) do número anterior será apresentado no prazo de dez dias úteis após a obtenção dos resultados finais e das respectivas provas, ficando, a decisão final sobre o seu processo de candidatura, pendente da referida apresentação.
6. A admissão a concurso não confere ao candidato a Bolseiro o direito à Bolsa de Estudo.

Artigo 6º

(Processo de Selecção)

1. As Bolsas de Estudo serão atribuídas aos Candidatos a Bolseiros seleccionados por uma Comissão de Avaliação, a qual é constituída por uma equipa de três elementos, nomeados pela Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.
2. Os membros da aludida Comissão de Avaliação serão nomeados por despacho.
3. A Comissão de Avaliação é um órgão colegial constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal, todos eles com direito de voto, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.
4. Ao Presidente da Comissão de Avaliação, para além de outras que lhe venham a ser atribuídas, tem as seguintes funções:
 - a) Abrir e encerrar as reuniões;
 - b) Dirigir os trabalhos;
 - c) Assegurar a correcta aplicação do presente Regulamento.



5. A decisão proferida pela Comissão de Avaliação tem que ser deliberada em reunião, na qual estejam presentes todos os seus membros, sendo aprovado por maioria dos votos.
6. Todos os candidatos a Bolseiros serão notificados, por carta registada com aviso de recepção, da lista provisória elaborada pela Comissão de Avaliação.
7. No prazo de quinze dias úteis a contar da notificação mencionada no número anterior, qualquer candidato a Bolseiro poderá reclamar por escrito da lista provisória.
8. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para a respectiva deliberação.
9. A lista definitiva dos beneficiários da Bolsa de Estudo será afixada, mediante edital nos lugares de costume.
10. A Câmara Municipal da Calheta reserva-se ao direito de não conceder, no todo ou em parte, as Bolsas para que o concurso é aberto, desde que essa decisão seja devidamente fundamentada.

Artigo 7º

(Critérios de Selecção)

Para efeitos de atribuição da Bolsa de Estudo, são consideradas preferenciais, pela ordem enunciada, as seguintes condições:

- a) Menor rendimento anual bruto do agregado familiar;
- b) Melhor aproveitamento escolar;
- c) Melhor média de classificação final;



[Handwritten signatures and marks]

d) Filhos dos naturais do concelho, e, de entre estes, aos mais novos.

Artigo 8º

(Aproveitamento Escolar)

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, considera-se que obteve aproveitamento escolar num ano lectivo o estudante que reúne os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino que frequenta.

Artigo 9º

(Cessação do Direito à Bolsa de Estudo)

- I. Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do concurso e de cessação imediata da Bolsa atribuída:
 - a) A prestação de falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano lectivo a que se reporta a Bolsa de Estudo;
 - b) A não apresentação, no prazo de dez dias úteis, de todos e quaisquer documentos solicitados pela Câmara Municipal da Calheta;
 - c) A aceitação pelo Bolseiro, de outra Bolsa ou Subsídio concedido por outra Instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal da Calheta e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
 - d) A desistência do curso ou a cessação da actividade escolar do Bolseiro, salvo motivo de força maior devidamente comprovada;
 - e) A falta de aproveitamento escolar;



- f) A não participação por escrito das alterações económicas do bolseiro susceptível de influenciar o quantitativo da Bolsa de Estudo, das quais resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
 - g) A mudança de residência ou de área eleitoral para outro concelho;
 - h) O ingresso do estudante no serviço militar
 - i) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da Bolsa e do presente Regulamento.
2. Nos casos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se ao direito de exigir ao Bolseiro, ou ao seu encarregado de educação, a restituição correspondente ao triplo das mensalidades já pagas, bem como a adoptar os procedimentos julgados adequados.
3. Nos casos previstos nas alíneas c) e e) do número um do presente artigo, a Câmara Municipal da Calheta poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da Bolsa.

Artigo 10º

(Dos Direitos do Bolseiro)

São direitos dos Bolseiros:

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações atribuídas;
- b) Ser-lhe comunicadas todas as alterações efectuadas ao presente Regulamento e que possam influir nas prestações atribuídas, assim como na forma da sua obtenção.



[Handwritten signatures and initials]

Artigo 11º
(Dos Deveres do Bolseiro)

São deveres dos Bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara municipal da Calheta no âmbito do processo de atribuição da Bolsa de Estudo;
- b) Comunicar à Câmara Municipal da Calheta, no prazo de trinta dias, todas as alterações, ocorridas posteriormente à atribuição da Bolsa de Estudo, relativas à situação económica do agregado familiar, alteração de residência ou do curso, as quais influenciam a continuação da atribuição da Bolsa de Estudo;
- c) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 12º
(Do Pedido de Informação)

A Câmara Municipal da Calheta reserva-se ao direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino as informações que considere pertinentes em relação aos alunos Bolseiros ou candidatos a Bolsas de Estudo, com vista à avaliação objectiva do processo de atribuição da Bolsa de Estudo.



Artigo 13º
(Plano Orçamental)

Os montantes necessários para o apoio a atribuir no âmbito do presente Regulamento serão financiados através de verbas inscritas no Orçamento do Município da Calheta, pelo que, a atribuição das bolsas dependerá sempre da disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Artigo 14º
(Alteração dos Montantes)

A Câmara Municipal poderá rever anualmente os limites pecuniários previstos no presente Regulamento, desde que tal seja proposto pela Câmara e deliberado em Assembleia Municipal.

Artigo 15º
(Dúvidas e Esclarecimentos)

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e prestação de esclarecimentos em relação ao presente Regulamento e sua aplicação que lhe sejam colocadas.



Artigo 16º
(Revogações)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições constantes de outros Regulamentos ou Posturas municipais que se mostrem incompatíveis, e nulas, quaisquer disposições de Regulamentos ou Posturas futuras que o contrariem.

Artigo 17º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na II série do Diário da República.